



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Caratinga

Parecer Técnico IEF/NAR CARATINGA nº. 2/2024

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2024.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA			CPF/CNPJ: 42.278.796/0001-99		
Endereço: Rodovia 381, Km 172			Bairro: Distrito Perpétuo Socorro		
Município: Belo Oriente		UF: MG		CEP: 35.196-000	
Telefone: (31) 3829 5248		E-mail: licenciamento@cenibra.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Horto Concessão Gleba A2 (Gleba A e Gleba C)			Área Total (ha): 6.689,2162		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): M-54.786; LIVRO 02; FOLHA 01			Município/UF: Caratinga / MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3113404-E71E.1ADD.897C.48CE.8B53.AD61.BBBF.B44A					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0,0006		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, datum Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0006	ha	23k	772.879	7.841.447

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)	
Outros	Segurança de pessoas e patrimônio	0,0006	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,0006
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	nativa	0,286	m ³

1. HISTÓRICO

- Data de formalização/aceite do processo: 07/08/2023
- Data da vistoria: Análise remota
- Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica
- Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica
- Data de emissão do parecer técnico: 21/02/2024
- Em cumprimento à Lei Estadual nº. 15.971/2006, realizou-se a publicação do pedido no Diário do Executivo Minas Gerais – Caderno 1, quarta-feira, 09 de agosto de 2023 (71310621).

2. OBJETIVO

Analisar o requerimento para Intervenção ambiental do tipo convencional (Decreto 47.749 de 2019), Processo SEI nº 2100.01.0026520/2023-20, apresentado pela CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, CPF/CNPJ 42.278.796/0001-99, para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de **0,0006ha**.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural, denominado Horto Concessão Gleba A2 (Gleba A e Gleba C), está situado no local denominado Beira Rio, município de Caratinga-MG, com localização nas coordenadas UTM Lat. 7843700 e Long. 772.781, fuso 23K, SIRGAS 2000. O imóvel possui área de 6.689,2162ha registrada na matrícula 54.786.

Possui área total declarada no CAR de 14.809,1789 ha, sendo 740,4589 módulos fiscais e tem como atividade principal a silvicultura com plantio de eucalipto para produção de celulose.

O imóvel está inserido no Bioma da Mata Atlântica, na região fitoecológica de Floresta Estacional Semidecidual (Floresta Tropical Subcaducifólia) localizado predominantemente na Sub-bacia do Rio Caratinga (DO5) pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3113404-E71E.1ADD.897C.48CE.8B53.AD61.BBBF.B44A
- Área total: 14.809,1789 ha
- Área de reserva legal: 3.137,0039 há

- Área de preservação permanente: 1.702,1346 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 7.874,5353 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 3.137,0039ha

- **Formalização da reserva legal**:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- **Número do documento**: AV-1-M-54.786

- **Qual a modalidade da área de reserva legal**:

(x) Dentro do próprio imóvel

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: é composta por vários fragmentos florestais em bom estado de conservação.

- **Parecer sobre o CAR**:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR do imóvel correspondem com as constatações feitas durante análise remota. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida e já teve sua localização e espacialização aprovada em processo anterior, analisado pelo Christóvão Itaídes da Rocha.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Intervenção Ambiental requerida refere-se a supressão de vegetação nativa em uma *área de 0,0006ha* de vegetação nativa classificada como floresta estacional semidecidual.

Da análise do Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (51857787), apresentado no processo, verificamos tratar de supressão de vegetação com corte seletivo de 1 (uma) árvore nativa, da espécie *Anadenanthera peregrina* (Angico vermelho), tendo uso proposto "outros fins", com o objetivo único de zelar pela integridade física das pessoas que transitam diariamente pela estrada existente, e, conseqüentemente evitar danos materiais às propriedades de terceiros com proteção de residências, existente na localidade.

Taxa de Expediente: Foi recolhido o valor de **R\$ 629,61** (seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos) referente a taxa de análise de Intervenção Ambiental, SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO - 0,0006ha. DAE, Nº do documento: 1401292432381 (70763592).

Taxa florestal: Foi recolhida o valor de **R\$ 2,02** (dois reais e dois centavos) referente a 0,286m³ de lenha de floresta nativa. Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal: 2901292441141 (70763592).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *baixo*
- Prioridade para conservação da flora: Muito *Baixa*
- Prioridade para conservação Biodiversitas: *Baixa*
- Unidade de conservação: a área requerida encontra-se fora de unidades de conservação
- Área indígenas ou quilombolas: não há
- Outras restrições: não há

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Silvicultura
- Atividades licenciadas: Cultivo de Eucalipto
- Classe do empreendimento: 5

- Critério locacional: não se aplica
- Modalidade de licenciamento: LO
- Número do documento: 04086/2007/003/2016; Número da licença: 002/2022

4.3 Vistoria realizada:

Levando em conta as últimas alterações na legislação e com base nas informações apresentadas no processo, foi dispensada a realização da vistoria técnica, realizando-se análise remota, conforme direcionamento do art. 2, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM Nº 2.959/2020, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, tais como o uso do Google Earth e do *IDE-Sistema* (<http://idesistema.meioambiente.mg.gov.br>), tendo em vista que os elementos apresentados no processo foram suficientes para a análise e decisão.

As informações apresentadas no processo são de responsabilidade do requerente tendo como responsável técnico Jacinto Moreira de Lana, CREA/MG 70665/D, ART de Obra ou Serviço: 1420200000006361912.

Analisando as documentações e informações apresentadas nos estudos técnicos, verificou-se que a intervenção requerida para supressão de vegetação nativa refere-se tão somente ao corte seletivo de 1 árvore nativa (*Angico vermelho*), numa área de 0,0006ha, que se encontram na borda de um fragmento florestal em local com intenso impacto antrópico devido à proximidade com estrada e próximo a residência e apresenta riscos iminentes de quedas. Assim, os documentos e informações apresentados no processo foram suficientes para a análise e conclusão.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Estimada em 15º

- Solo: latossolo amarelo distrófico típico (LAd1)

- Hidrografia: está inserida na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio Caratinga (UPGRH DO5), que integra a Bacia do rio Doce

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Vegetação em estágio inicial classificada como floresta estacional semidecidual do Bioma Mata Atlântica.

- Fauna: *Não especificada.* Não foi apresentada estudos e levantamentos de fauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Entende-se que a solicitação do requerente apresenta inexistência de alternativa locacional sendo justificada devido ao risco iminente de queda de árvores de espécies nativas, que estão localizadas em borda de fragmento florestal, situado na margem de uma estrada vicinal, e que podem vir causar danos à integridade física e ao patrimônio destes, com acidentes na via.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Analisando o requerimento e as informações apresentadas no processo, para a Intervenção Ambiental pleiteada, verificamos que a supressão de cobertura vegetal nativa, em 0,0006ha, refere-se a intervenções pontuais com corte seletivo de 1 (uma) árvore nativa, da espécie *Anadenanthera peregrina* (*Angico vermelho*), localizada na borda de fragmento florestal em estágio inicial de regeneração, na beira de uma estrada vicinal e próximo de residências.

Considerando que é caso que envolve risco à vida ou patrimônios, o cadastro no SINAFLOR é dispensado, conforme artigo 1º da Instrução Normativa 8 de 2020 do IBAMA.

A área onde da intervenção foi classificada com uma vegetação em estágio inicial de regeneração, podendo ser assim considerado, devido situar na borda de fragmento florestal, sofrendo impacto do efeito de borda e principalmente por possuir ausência de uma estratificação definida, com presença de espécies pioneiras.

Sendo assim, devido ao efeito de borda e intenso impacto antrópico, proximidades com estrada

e residências no local, é possível caracterizar o local da supressão com uma *vegetação secundária em estágio inicial de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006)*.

Verifica-se que a árvore, da espécie *Anadenanthera peregrina* (Angico vermelho), não consta na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA nº 443/2014).

Considerando que a supressão da árvore será pontual com o objetivo de diminuir o risco à integridade física das pessoas, que circulam na área e preservação de bens materiais, justifica-se o seu requerimento e considera-se a inexistência de alternativa locacional para a sua retirada.

Analisando os principais aspectos legais, observamos que o art. 25 da Lei 11.428/2006 define que “*o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente*”.

Também, a Lei da Mata Atlântica autoriza expressamente a supressão do Bioma nos casos de prevenção e controle de fogo, controle de erosão, erradicação de espécies invasoras, *atividades de manejo agroflorestal que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da áreas*, entre outras hipóteses.

Verificamos ainda, que todas as tipologias de vegetação natural, que ocorrem integralmente no bioma da Mata Atlântica, bem como as disjunções vegetais existentes, estão sujeitas ao regime jurídico da Mata Atlântica e dependendo do estágio da vegetação é obrigatório haver compensação ambiental. Porém, de acordo com o artigo 17 da Lei 11.428/2006, somente será exigida medida compensatória quando o fragmento florestal secundário, a ser suprimido, estiver em estágio médio e/ou avançado de regeneração.

E ainda, temos o art. 46 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, em que menciona que independem do cumprimento da compensação da Mata Atlântica, os casos de corte ou supressão de vegetação nativa secundária em **estágio inicial** de regeneração, e, dessa forma, não haveria que se falar em compensação florestal da Mata Atlântica.

Dessa forma, além das informações já mencionadas, considerando que a intervenção requerida não descaracterizará a *cobertura vegetal e não prejudicará a função ambiental da áreas* e ainda, considerando que a solicitação foi caracterizada e justificada para atendimento à solicitação de vizinhos para a retirada de 1 (uma) árvores de espécie nativa, que estão localizadas em borda de fragmento florestal, situado na margem de uma estrada vicinal e, que, devido ao risco iminente de queda pode vir causar danos à integridade física e ao patrimônio desses, com acidentes na via, é possível sugerir o deferimento do pedido, principalmente ao considerarmos os princípios básicos resguardado em nossa Constituição Federal.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A remoção da vegetação nativa gera vários impactos ambientais negativos, porém, por se tratar de intervenção em uma pequena área e com apenas o corte seletivo de um indivíduo arbóreo, que já possui a possibilidade de cair naturalmente, é possível mencionar que o impacto local será de pouca magnitude e a queda natural das árvores também poderia causar tais impactos, além de graves danos materiais e físicos aos transeuntes.

Como medidas mitigadoras tem-se:

- Realizar a coleta, acondicionamento e destinação adequada de todos produtos e resíduos sólidos e contaminantes, que porventura possa vir a existir na localidade;
- Realizar a coleta de sementes das árvores que estejam com frutos maduros e destinar para um viveiro de produção de mudas;
- Realizar o corte da árvore direcionando a queda para a estrada para evitar danos aos outros indivíduos arbóreos existentes.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica ao caso, visto que ficou dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental: · Todos os processos de corte de árvores isoladas; · Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; · Aproveitamento de material lenhoso e · supressão de vegetação nativa em estágio inicial.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a necessidade de se buscar zelar pela integridade física dos transeuntes e também evitar danos materiais às propriedades vizinhas, opina-se pelo **DEFERIMENTO** da solicitação requerida para intervenção ambiental, do tipo convencional, para supressão de cobertura vegetal nativa numa área de **0,0006ha**, localizado no imóvel denominado “Horto Concessão Gleba A2 (Gleba A)”, com o corte de 1 árvore nativa.

Nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.892/2020, observamos que a competência decisória é da Supervisora Regional da URFBio Rio Doce, a quem submeteremos para análise e decisão. E, ante seu caráter meramente opinativo, o presente parecer não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela mesma.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [caso de áreas já autorizadas]

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Observou-se que o requerente já realizou o recolhimento da reposição florestal, levando em consideração o fato gerador do rendimento total de **0,286m³** de lenha.

- **VALOR DA REPOSIÇÃO FLORESTAL RECOLHIDO:** R\$ 8,64 (oito reais e sessenta e quatro centavos), referente a **0,286m³** de lenha de árvores nativas vivas. Nº Documento de Arrecadação: 1501292443004 (**70763592**).

- Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78 da Lei nº 20.922/14:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Anderson Siqueira Teodoro

MA SP: 1.147.764-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Siqueira Teodoro, Coordenador**, em 21/02/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **82097830** e o código CRC **DC7D611A**.
